

multiplicadores de entidades não governamentais parceiras;

III- Proporcionar supervisão técnica para a implantação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa "Primeira Infância Melhor".

**Art 5º** - São responsabilidades do Município:

I- Implantar o Programa "Primeira Infância Melhor" no Município;

II- Implementar, no âmbito do Município as ações necessárias à consecução deste Programa em todas as etapas previstas no Termo de Adesão;

III - Garantir as condições necessárias para o processo de capacitação e educação dos monitores e visitantes.

**Art. 6º**- A prestação de contas dos recursos recebidos será através dos Relatórios de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

**Art. 7º** - O acompanhamento e avaliação dos resultados serão disciplinados por ato complementar da SES/RS.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de abril de 2003

**OSMAR GASPARINI TERRA,**

Secretário de Estado da Saúde.

#### ANEXO PORTARIA N.º 15/2003

#### PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR"

#### TERMO DE ADESÃO

O Município de \_\_\_\_\_ assume, pelo presente, o compromisso de implantar e operacionalizar o Programa "Primeira Infância Melhor" de acordo com o Decreto Estadual nº 42199 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual, com as seguintes obrigações e prerrogativas:

#### I – DAS OBRIGAÇÕES:

a- Inserção do Programa nas ações estratégicas do Município;

b- Garantia de disponibilização de três (3) Monitores das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para efetuar as capacitações no Estado e no Município;

c- Seleção dos Monitores dentro dos critérios em anexo, definidos pelo Grupo Técnico Estadual;

d- Custeio das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos Monitores, durante a etapa de capacitação estadual;

e- Garantia das condições necessárias para o processo de capacitação e educação permanente dos Visitadores;

f- Seleção da área a ser trabalhada no Município, prioritariamente conforme os seguintes critérios:

- alto índice de mortalidade infantil;
  - alto índice de pobreza;
  - maior número de famílias cadastradas no Programa Bolsa Alimentação.
- g- Censo e diagnóstico com vistas à caracterização das famílias e da comunidade;

h - Organização das ações educativas e culturais para as famílias e crianças selecionadas;

i- Mobilização das instituições comunitárias, formação do comitê municipal e divulgação do Programa;

j- Avaliação do programa local e repasse das informações segundo o fluxo estabelecido para alimentação dos dados solicitados pelo Grupo Técnico Estadual;

k- Facilitação das visitas de membros do Grupo Técnico Estadual ao Município;

l- Reorganização e readequação, se necessário, do mapeamento da área beneficiada, respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por visitador;

m- Integração do grupo de Monitores e Visitadores do Programa "Primeira Infância Melhor" com as demais equipes que trabalham com as famílias beneficiadas.

#### II – PRERROGATIVAS:

a- Receber incentivo financeiro para suporte ao Programa

b- Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado;

c- Solicitar apoio técnico do Grupo Estadual quando se fizer necessário.

Porto Alegre, 07 de abril de 2003

PREFEITO MUNICIPAL

Códigos 6983 e 6981

#### PORTARIA Nº 13/2003

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e levando em consideração o parecer do Gestor Municipal de Saúde e da Coordenadoria Regional de Saúde,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Cadastrar junto ao SUS a Casa de Saúde Coopfer, de Santa Maria, CGC nº 95.592.796/0028.45, para realização de laqueadura tubária e vasectomia, de acordo com a Portaria SAS nº 48, de 11/02/1999.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 04 de abril de 2003.

OSMAR TERRA,  
Secretário de Estado da Saúde.

Código 6984

#### PORTARIA Nº 14/2003

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e levando em consideração o parecer do Gestor Municipal de Saúde e da Coordenadoria Regional de Saúde,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Cadastrar junto ao SUS o Hospital de Caridade de Canela, CGC nº 88.210.794/0001-69, para realização de laqueadura tubária e vasectomia, de acordo com a Portaria SAS nº 48, de 11/02/1999.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 04 de abril de 2003.

OSMAR TERRA,  
Secretário de Estado da Saúde.

Código 6985

#### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO N.º 29/2003 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais; Considerando a Portaria GM 1886/97, do Ministério da Saúde que regulamenta o PACS/PSF; Considerando a Portaria n.º 157, de 19/fevereiro de 1998/MS, que estabelece os critérios de distribuição e requisitos para a qualificação dos municípios aos incentivos do PACS/PSF; Considerando a Portaria GM-MS n.º 1444, de 28/dezembro de 2000, que regulamenta a atenção à Saúde Bucal, vinculada ao PSF; Considerando a Portaria n.º 2332 GM/MS de 20/12/01, que define o prazo de 20 dias para que os municípios procedam a correção da situação das equipes de PSF e Saúde Bucal, nas quais foi detectada a não observância da carga horária de 40h/semanais, pelos profissionais médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas, auxiliares de consultório dentário, e Agentes Comunitários de Saúde, apontadas pelo monitoramento realizado, no Rio Grande do Sul, pelo MS de 03 à 07/julho/02;

Considerando a Portaria n.º 2167, de 21 de novembro de 2001 que recomenda a suspensão imediata da transferência de recursos financeiros ao PSF e a Atenção à Saúde Bucal dos municípios em que não foram localizadas as ESF ou de Saúde Bucal; as ESF sem médico ou enfermeiro ou ESB incompleta; a existência de ESF ou ESB que não possuem unidade de saúde detectadas no monitoramento ocorrido em junho/2002; Considerando a Resolução CIB/RS n.º 252, de 12 de dezembro de 2002.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Declarar que os municípios relacionados no Anexo I apresentaram os documentos necessários à comprovação da regulamentação da situação das Equipes de Saúde da Família, atendendo ao estabelecido na Portaria n.º 2332 de 20 de dezembro de 2001.

Porto Alegre, 08 de abril de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA,  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

Código 6982

#### ANEXO I RESOLUÇÃO CIB N.º 29/2003 DECLARAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde e a ASSEDISA aprovam a reestruturação do PSF com o cumprimento de carga horária de 40 semanais nos municípios abaixo relacionados:

UF	CÓD.IBGE	MUNICÍPIO	SAÚDE DA FAMÍLIA	ESB	
				N.º ESB MOD I	N.º ESB MOD II
	4300406	Alegrete	1	0	0
RS	4303004	Cachoeira do Sul	2	0	0
RS	4304408	Canela	1	0	0
RS	4305157	Cerro Grande	1	0	0
RS	4305801	Constantina	1	0	0
RS	4306072	Cristal do Sul	1	0	0
RS	4307906	Farroupilha	1	0	0
RS	4310462	Ipiranga do Sul	1	0	0
RS	4313490	Novo Barreiro	1	0	0
RS	4318481	São José do Hortêncio	1	0	0
RS	4317608	Santo Antônio da Patrulha	1	0	0
RS	4321436	Terra de Areia	1	0	0
RS	4320905	Tapejara	1	0	0
RS	4321956	Trindade do Sul	2	0	0
	TOTAL DA UF	14	16	0	0

A SES e a ASSEDISA declaram que os municípios acima relacionados apresentaram projeto de reestruturação do PSF com o cumprimento da carga horária de 40 horas pelas equipes constantes do quadro acima.

Porto Alegre 08 de abril de 2003.

OSMAR TERRA  
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTANTE ASSEDISA

Código 6979